

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO EANES LOBATO

(Alteração aos estatutos)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação

- 1- A Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO EANES LOBATO, também designada por APAEPEL, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes Estatutos.
- 2- A Associação representa os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem o conjunto de escolas que integram o Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato.
- 3- A sede da APAEPEL, funciona na Escola sede do Agrupamento (EB 2,3), sita na Praceta Joaquim Pinto Malta – Amora, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Artigo 2º

Objecto e Objectivos

- 1- A APAEPEL, tem por objecto, congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato as suas Delegações, doravante designadas por Conselhos de Escola.
- 2- São objectivos da APAEPEL:
 - a) Incentivar e dinamizar o funcionamento dos Conselhos de Escola em cada uma das Escolas que integram o Agrupamento;
 - b) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da Comunidade Educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão do Agrupamento;
 - c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e/ou educandos;
 - d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
 - e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
 - f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;
 - g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação;

- h) Fomentar em cada uma das Escolas do Agrupamento a Organização de Actividades de Complemento de Apoio à Família;
- i) Organizar Actividades de enriquecimento curricular no âmbito do prolongamento de horário e da escola a tempo inteiro;
- 3- A APAEPEL perseguirá a participação em projectos quer seja como promotora, coordenadora ou/e executora. Procurará parcerias junto da Comunidade Educativa assim como da Comunidade Envolvente.
- 4- A APAEPEL salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
- 5- A APAEPEL poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar.
- 6- Cada Projecto implementado pela APAEPEL será definido e regulamentado em sede do Regulamento Interno complementar a estes estatutos.

Artigo 3º

Natureza e âmbito

- 1- A APAEPEL, rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, exercerá sempre as suas actividades com um sentido de equidade e independência em ligação directa e permanente com a Comunidade Educativa, que se traduzirá numa participação nas actividades escolares e extra curriculares.
- 2- A APAEPEL manterá total independência dos poderes públicos e privados e das organizações políticas e religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do homem e da criação, em especial no que se refere à educação, saúde, ciência e cultura.
- 3- A APAEPEL intervirá como parceiro social junto dos órgãos de Gestão do Agrupamento, dos Órgãos de Soberania, Instituições e Autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e/ou educandos.

Artigo 4º

Atribuições e competências

A Associação desenvolve a sua actividade:

- 1- Na defesa dos legítimos interesses dos alunos, dos pais e encarregados de educação junto da comunidade educativa;
- 2- Na estreita colaboração e ajuda à Escola, nas actividades escolares e extracurriculares, sejam elas de natureza educativa, cultural, social, desportiva ou recreativa;
- 3- Na colaboração em estreita ligação com as associações congéneres existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando de modo comum e global alcançar e realizar programas de interesse e fins comuns;
- 4- Na participação nos órgãos e autonomia do Agrupamento de Escolas, de acordo com a legislação e Regulamento interno do Agrupamento;
- 5- Na promoção de reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que necessário, assim como, na realização ou apoio a palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional e promoção de boas práticas de saúde e bem estar físico.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Da noção de associado

- 1- São Sócios efectivos da APAEPEL o pai, a mãe e/ou o encarregado de educação de alunos dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, inscritos em cada ano lectivo e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2- São Sócios de Benemérito as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam para enriquecer ou enobrecer o Património moral ou material da Associação que sejam aceites pela Direcção, ratificados em Assembleia Geral e aceitem cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação.
- 3- São Sócios de Mérito todos os indivíduos que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes á Associação. São aceites em Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de um conjunto de pelo menos 10% dos Associados efectivos

Artigo 6º

Quotas

- 1- O Valor das quotas para os sócios efectivos é determinado em Assembleia Geral
- 2- O valor das quotas dos Sócios de Benemérito será a seu critério.
- 3- Os Sócios de Mérito estão isentos do pagamento de Quotas.

Artigo 7º

Direitos do associado

São direitos dos associados:

- 1- Participar nas Assembleias Gerais e usar o direito de voto excepto em Assembleias Eleitorais.
- 2- Propor à Direcção da APAEPEL iniciativas e realizações de utilidade reconhecidas e que estejam enquadrados no âmbito e fins destes estatutos;
- 3- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Artigo 8º

Deveres do associado

Constituem deveres dos associados:

- 1- Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação e dos Conselhos de Escola;
- 2- Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- 3- Exercer o cargo para que foi eleito em Assembleia Geral e colaborar na realização de tarefas;
- 4- Pagar a quota excepto salvo se isentos do seu pagamento.
- 5- Comparecer e participar nas reuniões e Assembleias Gerais para que for convocado.

Artigo 9º

Direitos e Deveres específicos do Associado Efectivo

- 1- São os únicos que podem eleger e ser eleitos em processos eleitorais para os órgãos sociais da APAEPEL.
- 2- Utilizar a APAEPEL para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola, com os seus filhos ou educandos e que caibam no âmbito destes estatutos;

Artigo 10º

Perda de qualidade de associado

Perde a qualidade de associado, aquele que:

- 1- Não pagar as quotas salvo se isento do seu pagamento.
- 2- Solicitar por escrito a sua demissão;
- 3- Tiver conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da Associação, infringindo os estatutos.
- 4- Os Pais e Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados numa das Escolas de Agrupamento.

CAPÍTULO III

Secção I – Órgãos Sociais da Associação

Artigo 11º

Disposições gerais

1- São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado, tendo o seu mandato a duração de dois anos.

3- Estes Órgãos Sociais serão ajudados pela Assembleia dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação, pelos Conselhos de Escola e por um Conselho Consultivo, todos com funções definidas por estes Estatutos e pelo Regulamento interno, complemento destes Estatutos. Os casos omissos serão resolvidos pelas Normas relativas ao direito de Associações pela lei geral.

Artigo 12º

Da representação

Se um dos sócios da Associação não for uma pessoa singular, terá esse sócio que designar, por escrito, uma pessoa singular que o represente nos actos para que é solicitado, ficando este também obrigado a cumprir os estatutos.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 13º

Constituição

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus associados. Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. No impedimento do presidente, este será substituído por um dos membros subsequentes. Na falta ou impedimento de dois ou da totalidade dos membros da Mesa,

compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15º

Reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no prazo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para apresentação e aprovação do Plano de Actividades correspondente a esse ano lectivo. De 2 em 2 anos reunirá para discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção cessante, assim como o orçamento, apresentado pelas listas concorrentes para o respectivo exercício.

Será seguida de uma Assembleia Electiva afim de eleger os membros dos órgãos sociais para o biénio.

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo, do órgão de fiscalização, do Conselho Consultivo, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 37º e 38º dos estatutos.

Artigo 16º

Convocatória da Assembleia Geral

A convocatória da Assembleia Geral será feita a todos os associados pelo seu presidente, ou no seu impedimento, quem o substitua legalmente, pelo menos com oito dias de antecedência, através de qualquer meio julgado oportuno para o efeito, designadamente através de carta, edital ou anúncio afixado no átrio de cada Escola, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 17º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos da Associação;
- 2- Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;
- 3- Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados efectivos;
- 4- Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- 5- Deliberar sobre a exclusão de associados, no âmbito do disposto no Art. 10º, ponto 3, dos Estatutos;
- 6- Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação.

DIRECÇÃO

Artigo 18º

Composição

A APAEPEL é gerida por uma Direcção composta por sete associados, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, podendo ser apresentados membros suplentes até ao máximo de cinco.

Artigo 19º

Competências

É da competência da Direcção:

- 1- Gerir as actividades da Associação, cumprindo as disposições legais e estatutárias;
- 2- Submeter à apreciação da Assembleia-Geral o valor da quota do sócio efectivo, o relatório de actividades anuais e contas do exercício, para discussão e aprovação;
- 3- Representar a Associação e prosseguir os seus interesses e objectivos;

- 4- Elaborar os regulamentos internos;
- 5- Deliberar sobre a admissão e proposta de demissão de associados.

Artigo 20º

Da Obrigação

A APAEPEL, obriga-se a duas assinaturas de entre o Presidente e o Vice-Presidente ou o Secretário. No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais ou sobre qualquer assunto, mediante pedido da Direcção ou da Assembleia Geral;
- 2- Verificar as contas sempre que o entenda conveniente e fiscalizar os actos de gestão;
- 3- Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

Artigo 23º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente para verificação do respectivo balancete ou à solicitação do seu Presidente.

Secção II

Conselho de Escola, Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma e Conselho Consultivo.

CONSELHOS DE ESCOLA

Artigo 24º

Composição

Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos constituem-se, a nível do estabelecimento de ensino frequentado pelo seu educando, em Conselho de Escola.

Artigo 25º

Competência do Conselho de Escola

Ao Conselho de Escola Compete:

- a) De entre os seus membros eleger a Direcção do Conselho de Escola, que tem que integrar um coordenador e um mínimo de dois e máximo de quatro vogais.
- b) O Mandato dos Conselhos de Escola têm a duração de um ano.
- c) Estabelecer parcerias com a direcção da APAEPEL, para a prossecução de objectivos concretos definidos para o seu estabelecimento de ensino, através da apresentação de projectos específicos.
- d) Dar parecer sobre qualquer questão que seja submetida à sua consideração pelos órgãos da APAEPEL;
- e) Participar nas iniciativas e acções desenvolvidas pela APAEPEL.

Artigo 26º

Reuniões

O Conselho de Escola reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu coordenador, ou por um terço dos respectivos membros, por escrito e invocando os motivos, para data hora e local

julgados convenientes de comum acordo com o coordenador, cumprindo este o dever de informar a direcção da APAEPEL de todos os assuntos que a esta associação possa interessar.

Artigo 27º

Competências da Direcção

Á Direcção do Conselho de Escola compete:

- a) Representar o Conselho de Escola.
- b) Coordenar toda a actividade do Conselho de Escola fazendo exarar em acta as respectivas deliberações;
- c) Dar execução e promover o cumprimento das deliberações dos órgãos da APAEPEL;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Escola;
- e) Informar os órgãos de direcção da APAEPEL de todas as questões inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.
- f) Divulgar, colaborar e participar nas iniciativas e acções desenvolvidas pela APAEPEL;
- g) Representar os pais e encarregados de educação junto da coordenação da escola, em estreita ligação e cooperação com os órgãos de direcção da APAEPEL.
- h) Participar nos grupos de trabalho e nas reuniões para que for convocado pelos órgãos de direcção da APAEPEL.

Artigo 28º

A Direcção da Associação reunirá, ordinariamente uma vez por mês, com os Coordenadores dos Conselhos de Escola sem prejuízo de outras reuniões necessárias para o prosseguimento dos objectivos a cumprir e a pedido do coordenador do Conselho de Escola ou da Direcção da APAEPEL em data e hora conveniente ás partes.

Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma

Artigo 29º

Definição

Constituem-se Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma doravante designados Representantes de Turma os Pais eleitos em reunião geral de turma no inicio de cada ano lectivo e exercerão essas funções dentro do respectivo ano lectivo, para o qual foram eleitos.

Não são necessariamente Sócios da APAEPEL.

Artigo 30º

Objectivos

- a) Desenvolver um bom trabalho de parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da Turma e a APAEPEL.
- b) Promover um conhecimento global da situação da Escola e Agrupamento
- d) Submeter via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos órgãos de Gestão do Agrupamento.

Artigo 31º

Assembleia de Representantes de Turma

- 1- Todos os Representantes de Turma, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma
- 2- As Assembleias de Representantes de Turma, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.

- 3- O Presidente da Assembleia Geral da APAEPEL preside á Assembleia dos Representantes de Turma.
- 4- A Mesa da Assembleia dos Representantes de Turma é Constituída por :
- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APAEPEL
 - b) O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais
 - c) Dois representantes dos Pais nos órgãos da Escola, um do Conselho Geral e outro do Conselho Pedagógico.
 - d) O Presidente da Direcção da Associação de Pais
- 5- Participarão como convidados todos os coordenadores dos Conselhos de Escola e representantes dos Alunos do 2º e 3º ciclos.
- 6- Nestas Assembleias serão discutidas todos e quaisquer assuntos relevantes da Comunidade escolar, estando sujeitos á prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da Assembleia.
- 7- As decisões decorrentes desta Assembleia serão recomendações para a direcção da APAEPEL.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º

Composição

O Conselho Consultivo é composto por todos os sócios de Mérito e por até igual número de sócios de Benemérito em rotação de 2 em 2 anos.

Artigo 33º

Funcionamento

Reúnem-se em Reunião ordinária, sendo eleito um Presidente e dois Vice-Presidentes de 2 em 2 anos e as suas decisões e deliberações são tomadas por maioria simples em reunião ordinária com a presença de metade mais um dos Conselheiros e funcionam como recomendações para a Direcção.

- **Único: Por decisão do Conselho o Presidente pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação uma Assembleia Geral Extraordinária.**

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 34º

Receitas

As receitas da Associação compreendem:

- 1- As jóias e quotas dos associados;
- 2- Subsídios que sejam atribuídos por entidades oficiais e particulares;
- 3- Rendimentos de serviços e bens próprios
- 4- Heranças, legados e doações.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 35º

Filiação em Associações congéneres

A Associação pode, por deliberação da Direcção, filiar-se em associações congéneres, a nível local, regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 36º

Eleições dos Órgãos Sociais

1- A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação convocada pelo presidente da Assembleia-Geral.

2- As candidaturas constarão de listas com membros para todos os órgãos sociais, subscritas por um mandatário, e acompanhadas do respectivo plano de actividades e orçamento, podendo ser apresentadas até cinco dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral.

3- É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes, desde que observado o ponto 1 do artigo 5º dos Estatutos.

Artigo 37º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral, cuja ordem de trabalhos o expresse, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 38º

Dissolução da Associação

A Associação só poderá ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, ou nos termos do artigo 182º do Código Civil.

Artigo 39º

O ano social da Associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 40º

Casos Omissos

Nos casos omissos dos presentes Estatutos remete-se para o Regulamento Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral legitimamente realizada.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Outubro de 2009, convocada para o efeito.